

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Estabelece normas para realização dos Estágios Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Pedagogia do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - Unileste.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de Estágios Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Pedagogia, de que trata o presente Regulamento, estão ancoradas na legislação nacional - Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução CNE/CES nº 02, de 01 de julho de 2015 (DCN do curso) e Regulamento de estágio dos cursos de graduação do Unileste.

Art. 2º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior. Nas atividades desenvolvidas no estágio o aluno vivencia a prática profissional, constrói o conhecimento, desenvolve o senso crítico para a resolução de problemas abrangendo os aspectos técnicos, culturais, científicos, éticos e humanos.

§1º - O Estágio Obrigatório é um componente curricular definido no projeto pedagógico composto de carga horária específica, sendo sua realização e aprovação requisito obrigatório para obtenção do diploma.

§2º- O Estágio Não Obrigatório é uma atividade opcional, complementar à formação do estudante por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O estágio visa proporcionar aos educandos, condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e profissional, pela participação em situações reais de trabalho. Além disso, propicia ao educando o estabelecimento de correlações entre os conhecimentos adquiridos ao longo da sua formação acadêmica e a vivência do cotidiano de sua profissão.

Parágrafo único. Objetiva, também, possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos teóricos, aprimorando sua formação profissional e contribuindo para o processo educativo das instituições ofertantes de estágio.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 4º Para realizar o Estágio Obrigatório em Pedagogia o aluno deve estar devidamente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado.

§1º A matrícula no Estágio Obrigatório deve ocorrer juntamente com as demais disciplinas do curso, salvo em casos excepcionais tratados no Conselho de Curso.

§ 2º O abandono ou trancamento de matrícula implica em imediata rescisão do contrato de estágio.

Art. 5º O estudante que não iniciar o estágio no semestre em que se matriculou poderá pleitear matrícula sem ônus no semestre seguinte, apresentando requerimento na Central de Atendimento em até 20 dias antes do fim do semestre.

Parágrafo único. O número de solicitações de matrícula sem ônus fica limitado a dois semestres letivos a contar a partir do semestre da matrícula na disciplina de estágio

Art. 6º As atividades de extensão, incluindo PIBID e Residência Pedagógica monitoria, desenvolvidas pelo discente, poderão ser equiparadas ao estágio.

Parágrafo único. As atividades relativas ao *caput* do artigo somente poderão ser equiparadas ao estágio se realizadas durante o semestre de matrícula no estágio e se estiverem consonantes aos objetivos desse componente curricular.

Da carga horária

Art. 7º O Estágio Obrigatório é ofertado no curso de Pedagogia, com carga horária de 400 horas.

§ 1º A contagem da carga horária em Estágio Obrigatório só se inicia após a entrega do Termo de Compromisso de Estágio - TCE ou do Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo.

§ 2º A carga horária do estágio está distribuída da seguinte forma: Estágio Supervisionado: Docência na Educação Infantil com 150 horas; Estágio Supervisionado: Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com 150 horas e Estágio Supervisionado: Gestão de Processos Educativos em Espaços Escolares e não Escolares com 100 horas.

Art. 8º A carga horária de estágio está limitada a (06) seis horas diárias ou (30) trinta horas semanais, salvo quando não estão sendo realizadas aulas teóricas, ocasião em que a jornada diária poderá ser de até 8 (oito) horas diárias e de até 40 (quarenta) horas semanais.

Da orientação

Art. 9º O estagiário deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. A orientação de estágio é feita semanalmente, por meio de encontros presenciais, individuais e coletivos, com os professores orientadores.

Da avaliação

Art. 10º Considera-se aprovado no Estágio Obrigatório o aluno que obtiver no mínimo 7,0 (sete) pontos, ter cumprido a carga horária do semestre devidamente comprovada pela escola ofertante e ter postado e aprovado no Sistema de Estágio o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o Plano de Atividades, o relatório final e a avaliação da instituição concedente.

Parágrafo único. Não se aplica ao estágio a prova de nova oportunidade.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 11º Para realizar o Estágio Não Obrigatório, o aluno deve estar matriculado no curso e ser frequente. Precisa ter o acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino na área de conhecimento desenvolvida no curso.

Art. 12º De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para esta modalidade de estágio é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte, recesso remunerado e seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 13º Conforme previsto no regulamento de estágio do curso de Pedagogia o Estágio Não Obrigatório poderá ser aproveitado como Atividades Complementares ou outras atividades acadêmicas, desde que comprovada sua efetivação pelo Termo de Compromisso de Estágio – TCE. O estagiário deverá

solicitar o aproveitamento de tal atividade na Central de Atendimento, após o final do estágio.

Art. 14º O Estágio Não Obrigatório poderá ser convertido em Estágio Obrigatório desde que os objetivos propostos no plano de atividades do estágio sejam aprovados pelo Conselho do curso de Pedagogia.

Art. 15º. A duração do estágio na empresa/instituição, não poderá exceder 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Estágio Obrigatório e/ou Não Obrigatório poderão ser realizados concomitantemente somente se a carga horária diária/semanal de ambos não ultrapassar os limites previstos em lei.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS E FLUXOS

Art. 16º Para realização do estágio deve-se obedecer aos seguintes requisitos acadêmicos:

- I. Estar matriculado no respectivo semestre e frequente às aulas, no caso de Estágio Não Obrigatório.
- II. Estar matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, no caso de Estágio Obrigatório.
- III. Verificar a existência de convênio com as empresas/instituições de interesse para realizar o estágio.
- IV. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE, com assinatura do representante da empresa concedente, do estudante e do representante do Unileste antes do início do estágio. Para o Estágio Obrigatório, nos casos em que o estudante possua vínculo com a empresa concedente, o TCE será

substituído por Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo, anexando os seguintes documentos: Comprovante de vínculo (cópia da carteira de Trabalho - página da foto frente e verso e página do contrato - ou cópia do contrato de trabalho caso não seja CLT ou contrato social caso o aluno seja empresário) e o formulário Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo

- V. Entregar o Termo de Compromisso de estágio - TCE ou Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo na Central de Atendimento ou por meio do Aluno On-line, antes do início do estágio.
- VI. Postar o Plano de Atividades, assinado pelo supervisor de estágio da concedente, no Portal do Aluno, em até 15 dias após o início do estágio.
- VII. Postar o Relatório final e Avaliação por parte da empresa, no Portal Acadêmico, nos prazos estabelecidos pelo professor orientador, com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente.

Art. 17º O estagiário deverá cumprir as atividades de estágio, inclusive a produção e postagem dos documentos solicitados ou outros instrumentos de acompanhamento e avaliação, no período/semestre em que está matriculado no Estágio Obrigatório.

Art. 18º É permitido que um mesmo TCE contemple Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório, desde que atenda a especificidade de cada modalidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19º Compete à Coordenação do Curso:

- I. Definir o professor orientador do Estágio.

- II. Promover a integração de experiência de estágio no curso e campos de estágio.
- III. Orientar e assegurar articulação entre as atividades de estágio e o Projeto Pedagógico de cada curso.
- IV. Zelar para que as atividades de estágio sejam articuladas com empresas e instituições idôneas, que disponham de profissionais qualificados para o acompanhamento das exigências e competência pertinentes à prática.
- V. Acompanhar a realização de convênios para estágio.
- VI. Promover integração entre escola e instituições ofertantes de estágio.
- VII. Monitorar, atualizar e disponibilizar informações sobre convênios e oferta de vagas para estágio.
- VIII. Assegurar o cumprimento dos aspectos legais e acadêmicos dos estágios.
- IX. Orientar os discentes e docentes quanto ao cumprimento das diretrizes acadêmicas institucionais do estágio.

Art. 20º Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- I. Acompanhar a realização do estágio por meio de orientações presenciais, da postagem de toda a documentação no sistema e das informações disponibilizadas pelo setor de estágio.
- II. Aprovar/reprovar os documentos de estágio dos alunos no sistema, conferindo as assinaturas por parte da instituição concedente nos documentos exigidos em até 30 dias após o início do estágio.
- III. Realizar os registros no diário nos prazos estabelecidos pela instituição.
- IV. Divulgar os horários de atendimento presencial no início de cada semestre para alunos e para a secretaria de ensino superior.
- V. Manter contatos com as instituições/empresas concedentes de estágio com a finalidade de acompanhar o processo de estágio do aluno sob sua orientação.
- VI. Aprovar/reprovar o relatório final de estágio.
- VII. Realizar os devidos registros no diário de classe.

Art. 21º Compete aos Estagiários:

- I. Realizar sua matrícula na data prevista pelo Calendário Acadêmico.
- II. Verificar se a empresa possui convênio com o Unileste, caso negativo, providenciar o convênio.
- III. Entregar o TCE (em três vias), ou Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo, devidamente preenchido e assinado, na Central de Atendimento ou por meio do Aluno On-line, antes de iniciar o estágio.
- IV. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio – TCE.
- V. Acompanhar toda a tramitação de documentos pelo Portal Acadêmico.
- VI. Respeitar e cumprir as normas institucionais e o regulamento do curso.
- VII. Manter conduta ética, obedecer às normas internas da parte concedente e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- VIII. Elaborar e cumprir o plano de atividades do estágio de acordo com as orientações do professor orientador e/ou do supervisor de estágio.
- IX. Anexar o plano de atividades e cronograma no sistema de estágio com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente em até 15 dias após o início do estágio.
- X. Anexar o relatório final de estágio e a avaliação por parte da empresa no sistema de estágio, nos prazos estabelecidos pelo professor orientador com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente.
- XI. Cumprir os horários determinados para as orientações de estágio no Unileste, com o seu professor orientador.
- XII. Comunicar de imediato e por escrito ao professor orientador e ao supervisor do estágio, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado a realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula no Unileste.

Art. 22º Compete ao Conselho de Curso:

- I. Analisar os pedidos de validação de Estágio Não Obrigatório, como Estágio Obrigatório.

- II. Analisar os pedidos de aproveitamento de função para validação de Estágio Obrigatório.
- III. Julgar os recursos solicitados e determinar as medidas pertinentes.
- IV. Analisar a justificativa da não realização do estágio, pelo discente, no semestre em curso.
- V. Aprovar o Regulamento de Curso.

Art. 23º Compete ao setor de Estágio Institucional:

- I. Orientar os cursos quanto ao cumprimento das diretrizes acadêmicas institucionais do estágio.
- II. Orientar e assegurar a articulação entre as atividades de estágio e o Projeto Pedagógico de cada curso.
- III. Celebrar convênios para realização de estágios.
- IV. Divulgar ofertas de vagas de estágio.
- V. Assegurar o cumprimento dos aspectos legais e acadêmicos dos convênios, TCE e a prática do estágio.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Pedagogia e pelo Conselho de Curso.

Art. 25º São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste Regulamento.

Art. 26º No caso de estudantes que venham transferidos de outras Instituições para o Unileste, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Art. 27º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso de Pedagogia, do Unileste.

Coronel Fabriciano, 08 de junho de 2020.